

com início em 04/05/2004 e término em 30/07/2004: Alfa Frios Laticínios Ltda, Contrato nº 028/04-PJ, Valor R\$ 5.425,59; com início em 05/05/2004 e término em 30/07/2004: Alimentar Comercio de Produtos Alimentícios Ltda, Contrato nº 022/04-PJ, Valor R\$ 95.401,77; Sagrado & Vidotto Araçatuba Ltda., Contrato nº 023/04-PJ, Valor 65.602,30; G. dos Santos & Santos Ltda, Contrato nº 024/04-PJ, Valor 42.483,25; Biguá Alimentos Ltda, Contrato nº 026/04-PJ, Valor R\$ 13.536,96; João Assenço, Contrato nº 027/04-PJ, Valor 10.121,76

PENITENCIÁRIA II DE MIRANDÓPOLIS

Comunicado
Relação de pagamentos efetuadas no mês de abril/2004, em cumprimento ao artigo 1º da Lei Federal n.º 7.857/92

DATA DE PAGAMENTO - ORDEM BANCARIA - PROCESSO - CREDOR - VALOR
08/04/2004 - 18165 - 321/2003 - João Assenço - 632,00
08/04/2004 - 18166 - 321/2003 - G. dos Santos & Santos Ltda - 453,60
08/04/2004 - 18167 - 322/2003 - G. dos Santos & Santos Ltda - 668,36
08/04/2004 - 18168 - 323/2003 - Fábio da Costa Mirandópolis- ME - 1.512,00
08/04/2004 - 18169 - 323/2003 - G. dos Santos & Santos Ltda - 882,00
08/04/2004 - 18170 - 323/2003 - G. dos Santos & Santos Ltda - 2.551,50
08/04/2004 - 18171 - 321/2003 - Fumio Kurioka - 240,40
08/04/2004 - 18172 - 322/2003 - Alimentar Com. de Prod. Alim. Lt. - 6.548,00
08/04/2004 - 18173 - 322/2003 - Alfa Frios Laticínios Ltda - 134,00
08/04/2004 - 18174 - 323/2003 - Fridel Frigorífico Ind. Del Rey Ltda - 5.838,00
08/04/2004 - 18175 - 321/2003 - Ovanda Gotti - ME - 109,50
08/04/2004 - 18176 - 321/2003 - Fumio Kurioka - 395,25
08/04/2004 - 18177 - 321/2003 - Sagrado & Vidotto Araçatuba Ltda - 666,00
08/04/2004 - 18178 - 323/2003 - Sagrado & Vidotto Araçatuba Ltda - 1.776,35
08/04/2004 - 18179 - 323/2003 - Sagrado & Vidotto Araçatuba Ltda - 492,50
08/04/2004 - 18180 - 321/2003 - Sagrado & Vidotto Araçatuba Ltda - 666,00
08/04/2004 - 18181 - 321/2003 - G. dos Santos & Santos Ltda - 453,60
08/04/2004 - 18185 - 338/2003 - Distribuidora de Gás Castilho Ltda - 4.030,50
15/04/2004 - 19953 - 323/2003 - Fridel Frigorífico Ind. Del Rey Ltda - 5.838,00
15/04/2004 - 19954 - 321/2003 - Ovanda Gotti - ME - 109,50
15/04/2004 - 19955 - 323/2003 - Fábio da Costa Mirandópolis- ME - 3.024,00
15/04/2004 - 19956 - 323/2003 - G. dos Santos & Santos Ltda - 2.164,50
15/04/2004 - 19957 - 321/2003 - Fumio Kurioka - 653,65
15/04/2004 - 19958 - 321/2003 - João Assenço - 316,00
15/04/2004 - 19959 - 321/2003 - Sagrado & Vidotto Araçatuba Ltda - 666,00
15/04/2004 - 19960 - 322/2003 - Pompeia Comércio de Alimentos 12.600,00
15/04/2004 - 19961 - 321/2003 - G. dos Santos & Santos Ltda - 453,60
15/04/2004 - 19962 - 323/2003 - G. dos Santos & Santos Ltda - 3.433,50
15/04/2004 - 19963 - 321/2003 - Fumio Kurioka - 240,40
22/04/2004 - 21724 - 323/2003 - Fridel Frigorífico Ind. Del Rey Ltda - 5.838,00
22/04/2004 - 21725 - 321/2003 - Ovanda Gotti - ME - 109,50
22/04/2004 - 21726 - 321/2003 - Fumio Kurioka - 395,25
22/04/2004 - 21727 - 323/2003 - Fábio da Costa Mirandópolis- ME - 2.268,00
22/04/2004 - 21728 - 322/2003 - João Assenço - 2.600,00
22/04/2004 - 21729 - 321/2003 - G. dos Santos & Santos Ltda - 453,60
22/04/2004 - 21730 - 321/2003 - Sagrado & Vidotto Araçatuba Ltda - 260,00
22/04/2004 - 21731 - 323/2003 - G. dos Santos & Santos Ltda - 1.282,50
22/04/2004 - 21732 - 321/2003 - João Assenço - 316,00
22/04/2004 - 21733 - 321/2003 - Fumio Kurioka - 240,40
22/04/2004 - 21734 - 321/2003 - Fumio Kurioka - 395,25
22/04/2004 - 21735 - 323/2003 - Fridel Frigorífico Ind. Del Rey Ltda - 5.838,00
22/04/2004 - 21736 - 322/2003 - Sagrado & Vidotto Araçatuba Ltda - 2.096,00
22/04/2004 - 21737 - 321/2003 - Sagrado & Vidotto Araçatuba Ltda - 406,00
22/04/2004 - 21738 - 321/2003 - Ovanda Gotti - ME - 109,50
22/04/2004 - 21742 - 323/2003 - Sagrado & Vidotto Araçatuba Ltda - 1.878,50
26/04/2004 - 22920 - 338/2003 - Distribuidora de Gás Castilho Ltda - 3.896,00

COORDENADORIA DE SAÚDE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Despachos do Diretor, de 14-5-2004
Convite n. 6929/2004 - Processo n.099/2004
Aquisição de de Materiais para Escritório para 03 (três)meses
Acolho, a decisão do Responsável Homologo e Adjudico, o objeto da presente licitação em favor das Empresas.
O Item 01 em favor da Gimba Suprimentos de Escritório e Informática Ltda, no valor de R\$ 1.940,00
Perfazendo um valor Total de R\$ 1.940,00.
Convite n. 6934/2004 - Processo n.099/2004
Aquisição de Materiais para Escritório para 03 (três)meses
Acolho, a decisão do Responsável Homologo e Adjudico, o objeto da presente licitação em favor da Empresas.
Os Itens 01; 02 e 04 em favor da Empresa Comércio e Papelaria Zona Leste Ltda no valor de R\$ 90,00
O Item 03 em favor da Empresa Laps Pel Comércio de Papéis e Informática Ltda, no valor de R\$ 336,00
O Item 05 em favor da Empresa Vip Ibirapuera Ltda, no valor de R\$ 55,26
Os Itens 06;10 e 12 em favor da Empresa Maxim Qualidade Comércio Ltda, no valor de R\$ 243,50
Os Itens 07 e 08 em favor da Empresa C.R.C. Soares Favero Me, no valor de R\$ 231,05.
O Item 09 em favor da Empresa Megapel Comercial Ltda, no valor de R\$ 123,90.
Perfazendo um valor Total de R\$1.804,47.
Convite n. 7513/2004 - Processo n.089/2004
Aquisição de Materiais Descartáveis de Enfermagem
Acolho, a decisão do Responsável Homologo e Adjudico, o objeto da presente licitação em favor das Empresas.
O Item 01 em favor da Cirúrgica Fernandes Ltda, no valor de R\$ 33,00
O Item 02 em favor da Dinamica Odonto-Hospitalar Ltda, no valor de R\$ 33,40
Perfazendo um valor Total de R\$ 66,40.

HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PESQUIÁTRICO "PROF. ANDRÉ TEIXEIRA LIMA"

Comunicado
Ficam as empresas Adjudicatárias Convocadas para no prazo de 05 (cinco) dias corridos (item XII - da Contratação - subitem 2), a comparecerem no Núcleo de Finanças e Suprimentos-Compras desta Unidade, sito a Rod. Pref. Luiz Salomão Chama, km 43 - Vila Ramos - Franco da Rocha - SP. Para assinatura do Termo de Contrato referente aos Pregões abaixo:
Pregão N.º 01/2004 - PROC. N.º 026/2004-HCTPPATL
Termo de contrato n.º 20 - Coop. De Laticínios de Guaratinguetá - R\$ 36.600,00
Termo de contrato n.º 21 - Leandro & Silvan Ltda- ME - R\$ 32.061,60
Pregão N.º 02/2004 - PROC. N.º 027/2004-HCTPPATL
Termo de contrato n.º 22 - Joã Com. De Prod. Alimentícios Ltda. - R\$ 56.976,35
Termo de contrato n.º 23 - Alimentar Com.Prod. Alimentícios Ltda. - R\$ 45.135,00
Termo de contrato n.º 24 - Nosso Bairro Supermercado Ltda. - R\$ 46.818,00
Pregão N.º 03/2004 - PROC. N.º 028/2004-HCTPPATL
Termo de contrato n.º 25 - Coml. Hortifrutigranjeiro Itauba Ltda. - R\$ 3.315,50
Termo de contrato n.º 26 - Creek Comercial Ltda. - R\$ 15.922,95
Termo de contrato n.º 27 - Comercial J Strambeck Ltda. - R\$ 7.695,00
Termo de contrato n.º 28 - Gisele Regina Rodrigues Knittel - R\$ 13.066,90
Pregão N.º 04/2004 - PROC. N.º 029/2004-HCTPPATL
Termo de contrato n.º 29 - Comercial J Strambeck Ltda. - R\$ 19.316,00
Termo de contrato n.º 30 - Creek Comercial Ltda - R\$ 5.038,00

Termo de contrato n.º 31 - Comercial Jenade Imp. e Exp. Ltda. - R\$ 40,00
Termo de contrato n.º 32 - Nutrivip do Brasil Ltda. - R\$ 50.916,80
Pregão N.º 05/2004 - PROC. N.º 030/2004-HCTPPATL
Termo de contrato n.º 33 - Nutrivip do Brasil Ltda. - R\$ 18.740,40
Termo de contrato n.º 34 - Comercial J. Strambeck Ltda. - R\$ 16.272,00
Termo de contrato n.º 35 - Comercial Jenade Imp. e Exp. Ltda. - R\$ 9,80
Termo de contrato n.º 36 - Comercial Obasi Ltda. - R\$ 1.110,60
Termo de contrato n.º 37 - Creek Comercial Ltda. - R\$ 18.669,00
Termo de contrato n.º 38 - Produtos Alim. Erustes & Gomes Ltda-ME - R\$ 1.179,20

FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

Despacho da Diretora Executiva, de 14-5-2004
Aplicando Multa Moratória à empresa Aro Plus Indústria e Comércio Ltda, Nos termos da legislação vigente e da RD nº 158/99, computando-se o valor total de R\$ 160,58, considerando-se o atraso na entrega das mercadorias constantes da Nota Fiscal nº 2477, constante nos autos.
Faculta-se a defesa prévia da referida empresa, neste processo, no prazo de 5 dias úteis, à partir da publicação no D.O., nos termos do artigo 87, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e Lei Federal nº 9.648/98. (Proc. nº 389/04 - 1º Autuação Provisória)
Extrato de Contrato
Contrato nº 098/2004
Modalidade: Concorrência Nº 006/03
Processo FUNAP nº 656/2004
Contratante: FUNAP
Contratado: Fonte Nova Comércio e Serviços Ltda
Objeto: Fornecedor de painéis, tampos, prateleiras, conjuntos de corpos, portas e gaveteiros.
Data da Assinatura: 17/05/2004
Vigência: 17/05/2004 a 30/11/2004
Valor: R\$ 612.133,18

Fazenda

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
Despachos do Diretor, de 14-5-2004
PROCESSO SF 12191-209685/ 2004 - INTERESSADO: Consultoria Tributária - OBJETO: Renovação de assinatura do Boletim de Jurisprudência Adcoas - BJA.
Nos termos dos artigos 26 das Leis Estadual n.º 6.544/89 e Federal n.º 8.666/1993 e artigo 72 do Decreto Estadual n.º 43.473/98, RATIFICO o ato de "Inexigibilidade de Licitação" proferido pelo Núcleo de Compras e Contratos no despacho de fls. 15, com fundamento no inciso I dos artigos 25 das Leis Estadual n.º 6.544/89 e Federal n.º 8.666/93.
PROCESSO SF 23673-2234830/ 2004 - INTERESSADO: Diretoria da Representação Fiscal - DRF - OBJETO: Renovação de assinatura da Revista Dialética de Direito Processual.
Nos termos dos artigos 26 das Leis Estadual n.º 6.544/89 e Federal n.º 8.666/1993 e artigo 72 do Decreto Estadual n.º 43.473/98, RATIFICO o ato de "Inexigibilidade de Licitação" proferido pelo Núcleo de Compras e Contratos no despacho de fls. 15, com fundamento no inciso I dos artigos 25 das Leis Estadual n.º 6.544/89 e Federal n.º 8.666/93.

NÚCLEO DE COMPRAS E CONTRATOS
Despachos da Diretora, de 13-5-2004
PROCESSO SF 12191-209685/ 2004 - INTERESSADO: Consultoria Tributária - CT - OBJETO: Renovação de assinatura do Boletim de Jurisprudência Adcoas - BJA.
De acordo com o inciso I, do artigo 73, do Decreto Estadual n.º 43.473/98, com base no inciso I, do artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666/93, c.c o inciso I, do artigo 25, da Lei Estadual n.º 6.544/89, RECONHEÇO a "Inexigibilidade de Licitação" para a renovação de assinatura do Boletim de Jurisprudência Adcoas, junto à empresa EDITORA PORTAL JURÍDICO LTDA..
PROCESSO SF 23673-224830/ 2004 - INTERESSADO: Diretoria da Representação Fiscal - DRF - OBJETO: Renovação de assinatura da Revista Dialética de Direito Processual.
De acordo com o inciso I, do artigo 73, do Decreto Estadual n.º 43.473/98, com base no inciso I, do artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666/93, c.c o inciso I, do artigo 25, da Lei Estadual n.º 6.544/89, RECONHEÇO a "Inexigibilidade de Licitação" para a renovação da Revista Dialética de Direito Processual, junto à empresa OLIVEIRA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Comunicado DOF-146/2004
Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93, e conforme Comunicado DOF-34/2000 de 01/07/2000, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolver despesas inadiváveis e imprescindíveis de adiantamento, custeio e utilidade pública. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200147	2004PD00738	22.033,67
Total		22.033,67
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200148	2004PD00229	5.000,00
200148	2004PD00230	450,00
200148	2004PD00232	500,00
200148	2004PD00233	500,00
200148	2004PD00234	450,00
200148	2004PD00235	300,00
200148	2004PD00236	95,40
Total		7.295,40
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200149	2004PD00370	1.279,42
200149	2004PD00371	3.140,24
200149	2004PD00374	254,34
200149	2004PD00375	1.276,93
Total		5.950,93
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200150	2004PD00201	1.330,00
200150	2004PD00203	800,00
200150	2004PD00204	48,00
200150	2004PD00205	3.470,00
200150	2004PD00206	240,00
Total		5.888,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200151	2004PD00308	2.068,61
200151	2004PD00309	5.105,39
200151	2004PD00276	8.350,98
200151	2004PD00293	135,20
200151	2004PD00311	43,42
Total		15.703,60

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200152	2004PD00316	2.049,22
200152	2004PD00317	9.210,49
Total		11.259,71

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200153	2004PD00237	1.440,00
Total		1.440,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200155	2004PD00187	555,00
200155	2004PD00190	2.199,79
Total		2.754,79

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200156	2004PD00252	308,76
200156	2004PD00253	1.534,13
200156	2004PD00240	7.061,71
200156	2004PD00251	27,26
200156	2004PD00250	2.709,90
Total		11.641,76

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200157	2004PD00228	3.599,26
200157	2004PD00229	1.135,21
200157	2004PD00207	15,82
200157	2004PD00236	13,66
200157	2004PD00248	484,13
200157	2004PD00249	51,10
200157	2004PD00252	12,22
200157	2004PD00253	1.528,00
Total		6.839,40

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200158	2004PD00173	833,72
Total		833,72

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200159	2004PD00182	81,78
Total		81,78

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200160	2004PD00252	49,52
Total		49,52

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200161	2004PD00265	173,64
Total		173,64

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200162	2004PD00258	2.752,52
Total		2.752,52
Total Geral		94.698,44

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TAUBATÉ

Extrato de Contrato
Processo n.º: 23696-85346-2004 - Contrato n.º: 23696-SAAC-00023-2004 - Parecer Jurídico n.º: 409/2004 - Contratante: 200149-DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TAUBATÉ - Contratada: ANTONIO AYLLON MONTERO - Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O POSTO FISCAL DE CARAGUATATUBA - Vigência: 13/5/2004 a 12/5/2006 - Valor total: R\$ 48.000,00 - Valor do exercício (2004): R\$ 15.200,00 - Exercício seguinte (2005): R\$ 24.000,00 - Demais exercícios: R\$ 8.800,00 - Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado - Data Assinatura: 13/5/2004.
Obs.: Contrato Inicial

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT-30, de 17-5-2004
Atualiza o valor da quota da GEIA nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei Complementar 652, de 27-12-90

O Coordenador da Administração Tributária, considerando o que dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei Complementar 652, de 27 de dezembro de 1990, combinados com o parágrafo único do artigo 3º da Resolução SF-26/nº91, e tendo em vista o apurado no Processo SF-2.908/94, expede a seguinte portaria:
Artigo 1º - O valor provisório da quota a que se referem os §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei Complementar 652, de 27 de dezembro de 1990, para o mês de maio de 2004, é R\$ 1,2965.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria CAT-31, de 17-5-2004
Dispõe sobre o desenquadramento de contribuinte do regime tributário simplificado da microempresa e da empresa de pequeno porte

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 16 do Anexo XX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2002, expede a seguinte portaria:
Artigo 1º - Ficará sujeito ao desenquadramento do regime tributário simplificado da microempresa e da empresa de pequeno porte o contribuinte que cumprir:
I - qualquer das condições estabelecidas no Anexo XX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2002;
II - as demais obrigações tributárias, especialmente o regular recolhimento do ICMS apurado mensalmente ou devido nos termos do § 1º do artigo 10 do Anexo XX do Regulamento do ICMS.

Parágrafo único - O desenquadramento do regime terá efeitos:
1 - a partir do primeiro dia do ano calendário em que deveria ter sido entregue a Declaração do Simples
2 - na data em que ocorrerem um dos seguintes eventos:
a) não-preenchimento de qualquer um dos requisitos estabelecidos na legislação para enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa;
b) opção do contribuinte pela exclusão do regime;
c) evidência de incompatibilidade de elementos econômico-fiscais, informados pelo contribuinte ou colhidos pelo Fisco, com a receita bruta declarada ou auferida;
d) realização de operação ou prestação desacompanhada de documento fiscal;
e) aquisição de mercadoria ou tomada de serviço sem o correspondente documento fiscal;
f) não escrituração regular de documento fiscal relativo à operação de que tenha resultado entrada de mercadoria no estabelecimento ou relativo a serviço tomado;
g) não-escrituração regular de qualquer outro documento ou livro fiscal pertinente, na forma exigida na legislação;
h) não recolhimento, nos prazos regulares, do ICMS devido nos termos do § 1º do artigo 10 do Anexo XX do ICMS, ou do imposto mensalmente apurado por empresa de pequeno porte, independentemente da apresentação da Declaração do Simples;

3- na data do cancelamento do registro de produtor artesanal, conforme previsto na legislação pertinente.

Artigo 2º - O desenquadramento do regime por iniciativa do Fisco dar-se-á no curso de ação fiscal, observados os procedimentos estabelecidos na legislação e não constitui condição para cobrança de imposto.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Comunicado DEAT - Série Regime Especial 106/2004
O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 482, § 3º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000 e artigo 1º da Portaria CAT-39, de 1º.07.91 comunica aos interessados que, com base no artigo 485 do supramencionado regulamento, REVOGOU o Regime Especial de que trata o Processo a seguir arrolado
Processo: DRT.5-5729/1997
Interessada: PRODOMO QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA
I.E.: 244.201.713.110 - CNPJ/MF: 48.382.873/0001-32
Endereço: Rua 13 de maio nº 1161- Campinas- SP
Comunicado DEAT - Série Regime Especial 108/2004
O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 482, § 3º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000 e artigo 1º da Portaria CAT-39, de 1º.07.91 comunica aos interessados que, com base no artigo 485 do supramencionado regulamento, REVOGOU o Regime Especial para procedimentos alternativos no transporte de cereais.